



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DATA: 02/08/2018

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2018

HORÁRIO: 14horas

OBJETO: Impermeabilização interna do reservatório da estação de tratamento de água - ETA I.

Primeiramente, cabe aqui, um breve relatório sobre os fatos. Aos onze dias do mês de junho de 2018, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação apresentados pelas proponentes da licitação acima epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) consoante ato de designação nº 7.857/2018 (Decreto). Aberta a sessão pelo Presidente da CPL, verificou-se a presença das seguintes proponentes: POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (04.954.452/0001-63), sem representante presente; INFRAED ENGENHARIA EIRELI EPP (19.660.460/0001-74), representada por Jonathan Willian Macarini, portador do CPF nº 086.817.429-73 e RG nº 5647224 SESP/SC; e HABITARK ENGENHARIA LTDA. (05.269.823/0001-30), representada por Fernando Ricardo dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 891.407.029-87 e RG nº 2.178.709 SSP/SC. A entrega dos envelopes das licitantes deu-se até o horário previsto e se encontravam devidamente lacrados conforme exigia o Edital. Todas as proponentes apresentaram documento comprobatório de enquadramento como licitante Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e poderão gozar dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006. Procedeu-se a abertura dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO, sendo o seu conteúdo verificado e rubricado na íntegra pela CPL e representantes legais presentes, onde foram feitas observações dos licitantes INFRAED e HABITARK, que foram juntadas ao processo. A CPL suspendeu a sessão para julgamento posterior da habilitação. Aos doze dias do mês de julho de 2018, com início às onze horas e trinta minutos, realizou-se sessão para julgamento dos documentos de habilitação, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) consoante ato de designação nº 8.210 (Decreto). Proferido o julgamento da habilitação, verificou-se que ficou INABILITADA a proponente: INFRAED ENGENHARIA EIRELI EPP (19.660.460/0001-74), por descumprimento do item 3.4.3 do Edital (capacidade técnico-operacional), não comprovando a capacidade da empresa em impermeabilização de superfícies com impermeabilizante flexível em reservatório em concreto armado para reservação de água potável. Foram consideradas habilitadas as proponentes: POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (04.954.452/0001-63) e HABITARK ENGENHARIA LTDA. (05.269.823/0001-30), por cumprirem todas as exigências contidas no Edital. Foi aberto o prazo recursal, conforme estabelece o Edital e Lei 8.666/1993.

É o relatório.

Do Recurso

Exercendo sua prerrogativa constitucional a empresa INFRAED ENGENHARIA EIRELI EPP (19.660.460/0001-74), apresentou recurso contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, argumentando em síntese que a documentação apresentada encontra-se em perfeita consonância com o edital, comprovando execução de *1.162,21m² de impermeabilização flexível em estrutura de concreto armado*; que os fabricantes de impermeabilizante flexível comprovam a mesma utilização dos produtos e procedimentos para diversos tipo de ambientes; alega ainda que os procedimentos não se distiguem entre as situações de reservatório em concreto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

armado para estrutura em concreto armado. Afirma ainda que não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação; que a administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Ao final requer sua habilitação, pelas razões fundamentas no recurso.

Das Contrarrazões

Da mesma forma, exercendo também suas prerrogativas, as empresas POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (04.954.452/0001-63) e HABITARK ENGENHARIA LTDA. (05.269.823/0001-30), apresentaram contrarrazões do recurso, argumentando em síntese que:

1 - POLICAN: A execução realizada pela recorrente INFRAED de impermeabilização de *simples estruturas em concreto armado* difere totalmente em *reservatório de concreto armado*, sendo necessário equipe devidamente treinada e apta para a execução de serviços em locais confinados, o que torna a complexidade superior do objeto ora licitado.

2 - HABITARK: a afirmação de que impermeabilização de uma arquibancada é similar à uma de reservatório, ambas de concreto armado, não é verdadeira; e que a técnica a ser utilizada em céu aberto é bem diferente da de espaço confinado, que exige trabalhadores técnicos e cursos específicos para esses espaços, embora os produtos possam ser os mesmos; afirma que os argumentos da Infraed deveriam ter sido realizados através da constatação do edital.

3 - Por fim, as licitantes Polican e Habitark solicitam que seja negado provimento do recurso da Infraed e mantido a decisão de inabilitação da Infraed.

Da análise dos recursos

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) atual, nomeada através do Decreto nº 8.248/2018, a partir do resumo das alegações das interessadas, passou a análise da manifestação da recorrente.

A recorrente alega que o impermeabilizante flexível é utilizado para diversos tipos de ambientes, argumento este que não cabe aqui para sua defesa, pois não foi este o motivo de sua inabilitação. Cabe resaltar que a licitação é um conjunto de atos vinculados, tendo regras previamente estabelecidas, para contratação de obra, serviço ou aquisição. Tal entendimento é confirmado pelo disposto no art. 41 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Diante disso, pode-se delimitar a atuação da CPL no processo licitatório, que seria apenas garantir que o Edital seja cumprido tanto pela Administração como pelos interessados. A CPL apenas analisa a documentação apresentada e avalia se a mesma atende ou não as disposições do Edital, que em seu item 3.4.3 dispõe o seguinte:

3.4 Qualificação Técnica:

[...]

3.4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentar uma ou mais **Certidão(ões)** e/ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

Descrição	Unidade	Qtde mínima
Impermeabilização de superfícies com impermeabilizante flexível em reservatório em concreto armado para reservação de água potável	m ²	675

Como se pode verificar, a recorrente deveria comprovar mediante apresentação de documentos que já executou impermeabilização de superfícies com impermeabilizante flexível em reservatório em concreto armado para reservação de água potável.

Ocorre que, a recorrente para cumprir tal exigência, apenas apresentou atestado de impermeabilização de estrutura de concreto armado (espelho e testa da arquiñancada). Pode-se dizer que são serviços utilizando técnicas diferentes, argumentos esses que são unânimes pelas demais licitantes. A CPL, através do ofício nº 137/2018, solicitou parecer técnico ao SAMAE, órgão solicitante do presente serviço, que foi respondido nesta data, conforme documento juntado ao processo; em seu parecer o senhor Ricardo Silva, Engenheiro Civil, esclarece que as exigências aqui solicitadas foram levadas em consideração as particularidades da obra por se tratar de um reservatório de água potável, do seu processo construtivo que exigiu em vista das condições do terreno que a obra fosse executada em partes e por consequência gerado várias juntas de concretagem, as dimensões da obra que tem um vulto significativo e finalmente o fato de o serviço a ser contratado ser realizado em espaço confinado, que exige do funcionário e da empresa um preparo e técnica apurada frente a possíveis acidentes, tendo ao término de seu parecer, concordado com o julgamento de CPL pela inabilitação da empresa Infraed.

Das Conclusões

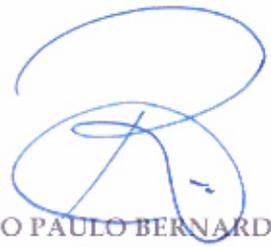
Feita a análise sobre as manifestações esta CPL entende que a Decisão proferida na Sessão do dia 12/07/2018, está de acordo com as disposições legais, bem como atende ao disposto nos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993. Diante disso considerando o todo acima exposto, esta Comissão Permanente de Licitação MANTÉM SUA DECISÃO, considerando INABILITADA na Tomada de Preços nº 07/2018 a empresa INFRAED ENGENHARIA EIRELI EPP (19.660.460/0001-74).

Segue o processo na íntegra para a análise da Autoridade Competente e consequente manifestação.

CPL:


JOSÉ ARTUR BENACI
Presidente da CPL


ALAN VIEIRA
Membro da CPL


RICARDO PAULO BERNARDINO
DUARTE
Membro da CPL